AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º AN/E+EF/I06967/2023

CONTRATO

"Aquisição de Serviços de apoio para o Centro Nacional Europass"

Entre:

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, doravante também designada por **AN ERASMUS+ EF**, com sede na Rua Ivone Silva, N.º 6, 1.º Dto., 1050-124 Lisboa, NIPC 901 148 644, neste ato representada pela Diretora **Ana Cristina Miranda Perdigão**, nomeada pelo Despacho n.º 9218/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de setembro, no uso da competência própria que lhe é conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2021, de 23 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

Tiago Filipe Silva Baião, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], contribuinte fiscal n.º [redacted], residente na [redacted], adiante abreviadamente designado como Segundo Outorgante.

Considerando:

a) A decisão de adjudicação através do despacho da Diretora da AN ERASMUS+ EF, de **12.01.2024**, referente ao procedimento n.º **AN/E+EF/I06967/2023** e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato;
b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AN ERASMUS+ EF para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica **01020220E0.00**, cabimento n.º **CAB/840/D03/120.032/2023** e compromisso n.º **COM/21/D03/10053/2024.**

É celebrado o presente **Aquisição de Serviços de apoio para o Centro Nacional Europass**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **Aquisição de Serviços de apoio para o Centro Nacional Europass** pelo Segundo Outorgante a favor do Primeiro Outorgante.
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato devem cumprir as especificações técnicas inerentes ao Centro Nacional Europass, nomeadamente nos seguintes domínios:
    a) Gestão das redes sociais do CNE (criação e publicação de conteúdos);
    b) Helpdesk ao CNE;
    c) Apoio aos utilizadores das plataformas Europass (Portal CE e Base de dados Europass- Mobilidade);
    d) Outras tarefas no âmbito do CNE.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência do contrato)

1. O contrato produz os seus efeitos e a partir de janeiro de 2024, e vigora até 31 de dezembro de 2024, sendo renovado automaticamente por mais um único período de 12 (doze) meses, caso nada seja dito em contrário até 30 (trinta) dias antes do término do primeiro período.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o contrato caduca automaticamente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

(Local e condições)

1. A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente nas instalações da AN ERASMUS+ EF, podendo, ainda, ser realizada em regime “a distância”, com obrigação de comparência do prestador de serviços na Agência sempre que a sua presença seja requerida.
2. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de funcionamento da AN ERASMUS+ EF, com exceção dos serviços que pela sua própria natureza devam ser prestados em horário diferente deste ou ainda fora das instalações da AN ERASMUS+.
3. No caso de mudança de instalações o Adjudicatário será devidamente notificado do novo local e data a partir da qual os serviços serão prestados na nova morada.
4. Os serviços serão desenvolvidos pelo técnico do Adjudicatário afeto ao desenvolvimento do Projeto com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente à AN ERASMUS+ EF e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

5. Considerando o volume de trabalho e as necessidades estimadas da AN ERASMUS+ EF, o Adjudicatário deverá assegurar, na execução da prestação dos serviços, uma carga horária mensal média de 154 (cento e cinquenta e quatro) horas, podendo ser ajustada em função das reais necessidades da AN ERASMUS+ EF.
6. Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer durante a execução do contrato serão comunicadas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 4.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor total e ilíquido de **30.264,00 € (trinta mil, duzentos e sessenta e quatro euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, sem limitar, eventuais despesas de deslocação, alojamento e alimentação do Técnico do Segundo Outorgante alocada à execução do projeto, bem como de quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. A importância referida no número anterior será liquidada em prestações mensais e sucessivas mediante a prévia apresentação das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
4. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela AN ERASMUS+ EF no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
5. As faturas ou documentos equivalentes deverão incluir os seguintes elementos:
    - Identificação do número de referência do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AN ERASMUS+ EF;
    - Incidência do IVA, em separado, se este for legalmente devido;
    - Emissão em nome de AN ERASMUS+ EF, com NIPC: 901 148 644, e sede na Rua Ivone Silva, N.º 6, 1.º Dto, 1050-124 Lisboa;
    - IBAN para efeitos de transferência bancária.
6. Caso as faturas ou documentos equivalentes não cumpram o disposto nos números anteriores, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela AN porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outra(s) em sua

substituição, devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações da AN ERASMUS+ EF)

1. Colaborar com o cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.
2. Assegurar, gratuitamente, a disponibilização e utilização de um local, bem como de todos os meios informáticos e de material administrativo necessários para a execução dos serviços contratados.
3. Designar o Gestor do contrato em nome da AN Erasmus+ EF, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
4. Pagar o valor do contratado, nos prazos acordados.

CLÁUSULA 6.ª

(Obrigações da Segundo Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Executar a prestação de serviços à AN ERASMUS+ EF, em conformidade com os termos, as condições, os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual, exato e integral cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executada a prestação de serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
4. Comunicar antecipadamente à AN ERASMUS+ EF, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
5. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e nos termos do contrato;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;

7. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da AN ERASMUS+ EF;
8. Cumprir os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.
2. No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior:
   a) Deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
   b) A Entidade Adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

(Aceitação)

O simples silêncio da AN ERASMUS+ EF não significa nem expressa nem tácita aceitação dos equipamentos e serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

(Dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela AN ERASMUS+ EF, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se a:
   a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela AN ERASMUS+ EF, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e,
   b) Remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a AN ERASMUS+ EF considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres de sigilo referidos nos números anteriores.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

CLÁUSULA 10.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 11.ª

(Resolução do contrato pela AN ERASMUS+ EF)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a AN ERASMUS+ EF pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, a AN ERASMUS+ EF notificará, por escrito, o Segundo Outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a AN ERASMUS+ EF poderá então resolver o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

CLÁUSULA 12.ª

(Incumprimento do contrato/Penalidades)

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá a AN ERASMUS+ EF interpelar o Segundo Outorgante para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse da AN ERASMUS+ EF na prestação, devendo nesse caso o Segundo Outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a AN ERASMUS+ EF sofra em consequência de tais atos.
2. Independentemente do cumprimento tardio e sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a AN ERASMUS+ EF pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do referido CCP, aplicar uma multa correspondente a 5% do valor total do serviço em causa.
3. Em caso de não fornecimento, a AN ERASMUS+ EF poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do Segundo Outorgante faltoso.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AN ERASMUS+ EF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A pena pecuniária a que se refere o número anterior será paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
6. A AN ERASMUS+ EF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AN ERASMUS+ EF exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.ª

(Propriedade intelectual e Direito de imagem)

1. Constituem propriedade originária da AN ERASMUS+ EF, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos, materiais e outras criações de qualquer natureza que se revelem necessários

para a execução do contrato, assim como todos os elementos e afins (estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo Adjudicatário ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. No exercício da titularidade dos direitos intelectuais referido no número 1 a AN ERASMUS+ EF tem o direito exclusivo de fixação, divulgação, utilização e transmissão através de quaisquer redes sociais, plataformas digitais e outros sistemas e meios tecnológicos existentes ou que venham a existir, podendo proceder à fixação no todo ou em partes, em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, bem como praticar atos de comércio, através dos meios que julgar mais adequados, designadamente através de plataformas de divulgação de conteúdos digitais, de download de arquivos digitais, Internet, inclusão em sistemas de e-learning, e adotar todos os meios reprodução, disponibilização e transmissão de dados, bem como inclusão em banco de dados para uso comercial, individualmente ou em parceria com terceiros eventualmente interessados.
4. A AN ERASMUS+ EF tem ainda os direitos exclusivos para efetuar todo o tipo de comunicação ao público ou a execução pública, bem como a divulgação para fins científicos e de arquivo histórico, podendo ainda proceder à tradução para vários idiomas.
5. O Adjudicatário, no que respeita à criação original e produção dos bens a adquirir no âmbito do presente Caderno de Encargos, assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.
6. O Adjudicatário, quanto ao direito de imagem, assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79.º do Código Civil e dos artigos 164.º a 167.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

CLÁUSULA 14.ª

(Proteção de dados)

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da

missão e atribuições da AN ERASMUS+ EF, previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2021, de 23 de agosto.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a AN ERASMUS+ EF e o Segundo Outorgante estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), e da sua lei de execução – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo a AN ERASMUS+ EF a responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, na sua qualidade de subcontratante, nos termos definidos no n.º 8 do art. 4.º do RGPD, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o RGPD e a LERGPD, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao contrato, quando assim se justifique.

CLÁUSULA 15.ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, conforme o disposto no art.º 96º/5 do CCP, na sua versão atualizada.

CLÁUSULA 16.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios respeitantes ao presente contrato, quer referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, e do disposto no caderno de encargos quanto a esta matéria, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

(Gestores do contrato)

O Primeiro Outorgante designa o Técnico, Dr. Pedro Pires, gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no art.º 290.º-A do CCP, na sua versão atual.

Contactos:	Pedro Pires; email: [redacted]; Telefone [redacted]

CLÁUSULA 19.ª

(Legislação aplicável)

1. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo quanto for omisso o presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Lisboa, ___ de____ de 2024

O Primeiro Outorgante

Ana Cristina Miranda Perdigão

Assinado por: **Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão**
Num. de Identificação: 06625247
Data: 2024.01.17 09:51:47+00'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **TIAGO FILIPE SILVA BAIÃO**
Num. de Identificação: 15115925
Data: 2024.01.15 14:56:46+00'00'

Tiago Baião

CARTÃO DE CIDADÃO

Rua Ivone Silva, N.º 6, 1.º Dto. – 1050-124 Lisboa
Tel: +351 210 101 900 | agencianacional@erasmusmais.pt | erasmusmais.pt